

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de abril de 2015

I

Série

Número 66

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 349/2015

Incumbe a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da organização das comemorações do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 349/2015**

Considerando que de acordo com a nova estrutura e orgânica do Governo Regional da Madeira, as atribuições relativas ao sector do trabalho estão cometidas à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais;

Considerando que o 1.º de Maio é universalmente conhecido como “Dia do Trabalhador”, sendo habitualmente assinalado com eventos de diversa natureza;

Considerando que todos os anos o 1.º de Maio é festejado na Região Autónoma da Madeira, sendo uma data evocativa das lutas passadas de gerações de homens e mulheres trabalhadoras, pelo que não se poderia deixar de o assinalar no presente ano;

Considerando ainda o trabalho como um dos maiores fatores geradores de inclusão;

Considerando também a importância de celebrar o dia 1 de Julho, “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no qual se assinala a autonomia da Região Autónoma da Madeira consagrada na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que este dia é comemorado pela população residente na Região Autónoma da Madeira, bem como pela sua diáspora espalhada pelo mundo inteiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2015, resolveu:

Incumbir a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da organização das comemorações do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autorizar a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)